



PREFEITURA DE ALTAIR

DECRETO Nº 1.347 de 27 de Julho de 2020

*“Adota medidas em decorrência da
Pandemia do Covid-19 e dá outras
providências.”*

BRENDA VANESSA SQUIAPATI, Prefeita do Município de Altair/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Covid-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município de Altair nos últimos dias,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 28 de Julho de 2020 (segunda-feira) até o dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), os estabelecimentos abaixo relacionados poderão funcionar da seguinte forma:

- Farmácias: de segunda-feira a sábado das 08h00min horas às 20h00min horas e aos domingos das 08h00min horas às 12h00min horas;
- Distribuidoras de Gás e Água: de segunda-feira a sábado das 08h00min horas às 20h00min horas e aos domingos das 08h00min horas às 12h00min horas;
- Supermercados, Mercarias, Quitandas e Açougues: de segunda-feira a sábado das 08h00min horas às 20h00min horas e aos domingos das 08h00min horas às 12h00min horas;
- Padarias: de segunda-feira a sábado das 05h00min horas às 20h00min horas e aos domingos das 05h00min horas às 12h00min horas;
- Demais estabelecimentos comerciais, inclusive Bares e Depósitos de Bebidas: de segunda-feira a sábado das 08h00min horas às 18h00min horas, aos domingos fechado, em sistema drive thru (retirada no local), com restrição de entrada no estabelecimento, bem como a aglomeração e permanência nas portas e calçadas, conforme decretos anteriores;

Parágrafo Único: Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e demais estabelecimentos alimentícios, poderão atuar nas referidas datas apenas no sistema de entrega delivery.



PREFEITURA DE ALTAIR

Art. 2º - Fica suspenso durante o período de 28 de Julho de 2020 (segunda-feira) até o dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), o funcionamento de igrejas, templos religiosos ou espaços destinados à celebração de cultos religiosos, devendo utilizar o sistema remoto de videoconferência.

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto ficará sob a responsabilidade do próprio estabelecimento, sendo que o seu descumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Alvará de Funcionamento;

II – O Poder Público Municipal outorga poderes para os servidores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Altair-SP, que terá amplos poderes para dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 4º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 1.336 de 29 de abril de 2020, fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, sendo que o seu descumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º. Ficam mantidas as medidas descritas nos Decretos nº 1330 e 1336/2020 e suas alterações, que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altair/SP, em 27 de Julho de 2020.

Besquiapati
BRENDA VANESSA SQUIAPATI
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete da Prefeita, publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na mesma data.